



**Resolução nº. 02/2023.**

Araucária-PR, 14 de julho de 2023.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA - C2G LOG,** em reunião ordinária realizada no dia 14 de julho de 2023,

**RESOLVE,**

### **NORMA COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** - Aprovar, procedimento complementar ao Estatuto Social, nos termos de seu artigo 31, §2º, quanto às atribuições do Conselho de Administração da **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA - C2G LOG.**

**Art. 2º** - O Conselho de Administração da **C2G LOG** é um órgão de controle democrático eleito em Assembleia para a gestão, representação e supervisão da sociedade, ao qual compete a aprovação de normas gerais com a finalidade de cumprimento de seu objeto social, com previsão nos artigos 30 a 36 do Estatuto Social e artigos 11 ao 17 de seu Regimento interno.

### **REPRESENTATIVIDADE**

**Art. 3º.** Os poderes e atribuições dos Conselheiros de Administração, são delimitados pelo Estatuto Social, definidos em Assembleia Geral, sendo, portanto, ilegítima toda tentativa de representação da entidade frente à qualquer órgão ou instituição, seja por Filiada ou grupo de Filiadas ou até mesmo, Conselheiros sem poderes para tal, estando sujeitos à advertência e retratação, sem prejuízo das demais disposições legais.

**Art. 4º.** Excepcionalmente, poderão comparecer em eventos e reuniões externas em nome da **C2G LOG**, Filiadas ou terceiros, autorizadas para aquele ato, após apresentados e aprovados os limites de sua atuação, por reunião do Conselho de Administração, com deliberação 2/3 dos seus membros.

**Art. 5º.** As assessorias, serviços e compras da C2G LOG, são realizados exclusivamente pelos setores correspondentes a cada área de atuação, não cabendo à Filiadas ou Conselheiros promovê-los de forma independente em nome



da Instituição, salvo competência atribuída pelas normas internas, delegada pelo Conselho de Administração ou Presidente.

## COMUNICAÇÕES E ORIENTAÇÕES

**Art. 6º.** Enquanto a Instituição não possuir profissional da área de Comunicação para publicações oficiais, esta será realizada pela equipe disponibilizada pelo Projeto Roda Bem Caminhoneiro, ou ainda por comunicado firmado pelo Presidente ou Conselho de Administração, através de seu site e e-mail.

**§1º** - As demandas e proposições mencionadas no artigo 6º, incisos V, VI, VII, do Estatuto Social, que não sejam de competência técnica das áreas atuantes, devem ser formalizadas por via postal à sede da **C2G LOG** ou através de e-mail oficial, as quais serão apreciadas pelo Presidente e, quando necessário levadas ao Conselho de Administração, em reunião ordinária ou extraordinária, sendo encaminhada na sequência, resposta correspondente ao solicitante ou proponente por e-mail.

**§2º** - Os demais Conselheiros e Diretores das Filiadas ou ainda, Cooperados das mesmas, não possuem legitimidade para prestar informações e orientações oficiais relativas à **C2G LOG**, salvo competência delimitada no estatuto social ou delegada pelo Presidente.

**§3º**- O desatendimento das previsões deste título, ensejam a aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo de retratação pública e as demais cominações legais.

**§4º**- A Entidade não responde quer solidária ou subsidiariamente por qualquer ação, obrigação ou dano causado por Conselheiros em disformidade com o Estatuto Social, Diretores de Filiadas ou Associados dessas, sem que tenha havido delegação expressa da mesma.

## DEVERES DAS FILIADAS

**Art. 7º**- Além das disposições estatutárias e regimentais, devem os Conselhos, Diretorias, Assessorias e Filiadas:

- I. Zelar pelo nome, patrimônio moral, material e financeiro da entidade;
- II. Evitar a disseminação de informações não oficiais;
- III. Não promover divisões, polêmicas e publicações em grupos e redes sociais, que possam prejudicar os objetivos do instituição;
- IV. Evitar que posições particulares e problemas pessoais interfiram nos objetivos comuns;



- V. Buscar, sempre que possível, a resolução de questões junto à pessoa, ao setor correspondente, à Diretoria, ao Conselho de Administração ou Fiscal, prezando pela unidade da Federação;
- VI. Fiscalizar e denunciar ao Conselho de Administração, Fiscal ou à Assembleia Geral qualquer transgressão de direitos no âmbito da instituição e exercício de poderes;
- VII. Interessar-se pelas agendas e eventos da **C2G LOG**;
- VIII. Contribuir para o atingimento dos objetivos institucionais;
- IX. Compartilhar idéias e experiências construtivas;
- X. Envio de informações e documentos necessários solicitados pelas Assessoria e Conselhos;
- XI. Não utilizar-se da **C2G LOG** para fins e interesses pessoais ou políticos.

## **DAS PENALIDADES**

**Art. 8º.** Às Filiadas que infringirem o Estatuto Social, Regimento Interno e resoluções da C2G LOG, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**§1º.** Advertência - de caráter confidencial, é aplicada pelo Conselho de Administração àquele que infringir ou desrespeitar as normativas mencionadas no caput deste artigo.

**§2º.** Suspensão - é variável de 30 a 180 dias, aplicada pelo Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- I. Prática de atos contrários às normas e à convivência harmônica da **C2G LOG** ou aos interesses sociais;
- II. Na hipótese de haver sofrido pena de advertência, em caráter de reincidência;

**§3º.** Exclusão - far-se-à, mediante decisão de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 11 e incisos do Estatuto Social, sendo cabível, também nas situações que:

- I. Sejam reincidentes em atos punidos por suspensão;
- II. Promovam desordens no âmbito social, sede e eventos da entidade;
- III. Deixem de pagar 03 contribuições sociais;
- IV. Deixar de realizar com a Federação, operações que constituem seu objetivo social.
- V. Causem prejuízos morais, financeiros ou patrimoniais a **C2G LOG**, ficando a excluída obrigada a ressarcir o dano.



**Art. 9º.** A Filiada excluída, pretendendo filiar-se novamente à **C2G LOG**, formulará novo pedido nos termos do art. 3º do Estatuto Social, após decorridos 2 anos de sua exclusão, cessada a causa e cumpridas as penalidades aplicáveis.

**Art.10.** Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 8º, a Filiada que causar danos ao Patrimônio da **C2G LOG**, fica obrigada a repará-lo integralmente, na forma estabelecida.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Este procedimento deverá ser observado juntamente, com as demais normas da Instituição.

**Art. 12.** Por meio deste documento divulga as complementações, para que todas as Cooperativas Singulares Filiadas sejam científicas, aderindo ao seu teor.

**Art. 13.** Esta Resolução, integra as políticas da **C2G LOG** e possui aplicação imediata.

**Rodney de Melo Larocca**  
**Presidente**